



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o § 4º do art. 11 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda supressiva tem por finalidade excluir o § 4º do art. 11 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, porque o dispositivo limita os direitos da personalidade do nascituro.

Além da falta de clareza na limitação prevista no § 4º do art. 11 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (“no que couber e na medida da sua possibilidade”), – qual seria, então, a medida da possibilidade de um nascituro?

Topologicamente, o dispositivo equipara os nascituros aos mortos, incluindo os natimortos e as pessoas já falecidas ao tratá-los no mesmo dispositivo, misturando conceitos, pessoas e situações jurídicas inconciliáveis.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1306325214>